

licitado no presente Processo - Processo nº: 18603/2021 - DEPUTADO JARI SIMÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR; **285**) decidiu deferir o solicitado no presente - Processo nº: 18625/2021 - DEPARTAMENTO FINANÇEIRO - DFIN; **286**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16050/2021; **287**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 15416/2021; **288**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 15658/2021; **289**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16322/2021; **290**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16966/2021; **291**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 17075/2021; **292**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 17076/2021; **293**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16957/2021; **294**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 17071/2021; **295**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16957/2021; **296**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16807/2021; **297**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16799/2021; **298**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 15640/2021; **299**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16930/2021; **300**) aprovar ATO "E"/MD/Nº 128/2022 que APOSENTA, voluntariamente, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA, Especialista Legislativo, nível V, índice 2.500, matrícula 201.172-4, nos termos do art.6º da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; **301**) aprovar ATO "E"/MD/Nº 129/2022 que APOSENTA, voluntariamente, a servidora ELISA MARIA ROCHA BASTOS TEIXEIRA, Especialista Legislativo, nível III, índice 1.900, matrícula 201.434-8, nos termos do art.6º da Emenda à Constituição da República nº 41/03 e do Parecer da douta Procuradoria-Geral; **302**) decidiu, com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a prorrogação do contrato nº 19/2019, firmado entre a ALERJ e a empresa TOALHEIROS REAL EIRELI - Processo nº: 10053/2018 - ADMINISTRAÇÃO DOS PALÁCIOS; **303**) decidiu, com base no parecer da Douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pelo indeferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 4661/2020 - SUBDIRETORIA DE INFORMÁTICA; **304**) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº 16495/2021 - PRESIDÊNCIA; **305**) decidiu autorizar a classificação da despesa e a abertura de procedimento licitatório - Processo nº: 459/2022; **306**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 1444/2021 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; **307**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 1445/2021 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; **308**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 9630/2021 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; **309**) deferiu a licença requerida na folha 02 do presente processo - Processo nº: 14089/2021 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO FARIA; **310**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 17995/2021 - DIRETORIA-GERAL; **311**) decidiu com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a prorrogação do contrato nº 22/2019, firmado entre a ALERJ e a empresa FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA - Processo nº 19110/2019 - SUBDIRETORIA DE INFORMÁTICA; **312**) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº 13944/2021 - PRESIDÊNCIA; **313**) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº 18117/2021 - DEPUTADA FRANCIANE MOTTA; **314**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 481/2022 - SUBDIRETORIA DE FINANÇAS; **315**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 543/2022 - SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA; **316**) decidiu com base no parecer da Douta Procuradoria-Geral da Alerj, no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, e em conformidade com o relatório da Comissão de Licitações, pela homologação da licitação por Pregão Presencial nº 31/2021, tendo o pregoeiro adjudicado os itens 01 e 02 à licitante EBMC Moto Peças e Serviços Ltda, vencedora do certame - Processo nº 13996/2021 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; **317**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16657/2021; **318**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16661/2021; **319**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 16715/2021; **320**) decidiu tomar ciência do presente processo, encaminhando-o à Diretoria-Geral da Alerj, para as devidas providências - Processo nº: 17581/2021; **321**) decidiu autorizar emissão de NAD em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, conforme solicitado no presente Processo - Processo nº: 12371/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO; **322**) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente Processo - Processo nº: 14526/2021 - DEPUTADA FRANCIANE MOTTA; **323**) decidiu autorizar emissão de NAD em favor da Prefeitura da Cidade da Armação dos Búzios, conforme solicitado no presente Processo - Processo nº: 17848/2021 - PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS; **324**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 17849/2021 - DEPARTAMENTO GRÁFICO; **325**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 17850/2021 - DEPARTAMENTO GRÁFICO; **326**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 18769/2021 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **327**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 18770/2021 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **328**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 155/2022 - DEPARTAMENTO DE PREPARO DE PAGAMENTO - DPP; **329**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - Processo nº: 156/2022 - DEPARTAMENTO DE PREPARO DE PAGAMENTO - DPP; **330**) decidiu deferir o solicitado no presente Processo - 234/2022 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP; **331**) decidiu, com base no parecer da Procuradoria-Geral da ALERJ, bem como no despacho da Subdiretoria Geral de Controle Interno, autorizar a prorrogação do contrato nº 22/2019, firmado entre a ALERJ e a empresa FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO À REDES DE INTERNET LTDA - * Processo nº 19110/2019 - SUBDIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA - SDGI; **332**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº 654/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE FINANÇAS - SDGF; **333**) aprovar * ATO "E"/MD/Nº 237/2022 que determina o cumprimento do disposto nos arts. 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, com a divulgação de demonstrativo da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida no período de janeiro/2021 a dezembro/2021; **334**) aprovar ATO N/MD/Nº 672/ 2022 que dispõe sobre medidas sanitárias decorrentes do recrudescimento da pandemia; **335**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 3830/2021; **336**) decidiu deferir o Requerimento de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 4795/2021; **337**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a prorrogação do contrato nº 03/2018, firmado entre a ALERJ e a empresa I4 PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - Processo nº: 6064/2017 - SUBDIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SDGCS; **338**) decidiu, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Alerj, pelo indeferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 15265/2019 -

VALDIR CORREA DE ARAUJO; **339**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, pelo não conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela 02 Tecnologia Consultoria e Serviços Eireli, homologar o resultado da licitação por Pregão Eletrônico nº 29/2021, adjudicando o objeto do certame à empresa STRALCK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - Processo nº: 18955/2019 - SUBDIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA - SDGI; **340**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a contratação direta por dispensa de licitação em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Processo nº: 6285/2020 - IMPRENSA OFICIAL; **341**) decidiu, com base no Parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, pelo indeferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 13746/2021 - JOSÉ JECONIAS SOARES SÓUTO; **342**) decidiu, com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº: 15544/2021 - SUBDIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELERJ; **343**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - ANDEF - Processo nº: 15546/2021 - LEANDRO DE OLIVEIRA PINHO - GESTOR FISCAL; **344**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - ANDEF - Processo nº: 16196/2021 - COORDENADORIA DE OFICINAS; **345**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pela inaplicabilidade da Lei nº 7.753/2017 ao Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº: 16552/2021 - ASSOCIAÇÃO DE NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF; **346**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pela inaplicabilidade da Lei nº 7.753/2017 ao Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº: 16739/2021 - COORDENADORIA DE OFICINAS; **347**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa ANTONIO CARLOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIREL - Processo nº: 17683/2021 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO; **348**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa Global Med Equipamentos Biomédicos Ltda-Me - Processo nº: 17861/2021 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DAM; **349**) decidiu, com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº: 18669/2021 - SUBDIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELERJ; **350**) decidiu autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº: 479/2022 - SUBDIRETORIA-GERAL DE FINANÇAS - SDGF; **351**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 892/2022; **352**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 992/2022; **353**) decidiu, com base no parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pela substituição da caução em dinheiro pelo seguro-garantia documentado na apólice acostada às fls. 420/430 - Processo nº: 4661/2020 - SUBDIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA; **354**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela Qualiteck Tecnologia em Informática Eireli EPP, homologar o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 30/2021, adjudicando o objeto do certame à licitante STRALCK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - Processo nº: 13830/2021 - SUBDIRETORIA-GERAL DA TV ALERJ; **355**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pelo indeferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 14787/2021 - JAIRO DE FARIAS PAVÃO; **356**) decidiu aceitar o ônus de que trata o presente processo - Processo nº: 16369/2021 - PRESIDÊNCIA; **357**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, reconhecer a dívida e autorizar a emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, em favor da empresa Global Med Equipamentos Biomédicos Ltda-ME - Processo nº: 317/ 2022 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DAM; **358**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, pelo deferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 1010/2022 - MARCELO ALEXANDRE MELO DE SA; **359**) decidiu autorizar a classificação da despesa e a abertura de procedimento licitatório - Processo nº: 6870/2021; **360**) decidiu autorizar emissão de NAD em favor da Petróleo Brasileiro S.A./PETROBRÁS, conforme solicitado no presente processo - Processo nº: 9499/2019 - PETROBRÁS; **361**) decidiu autorizar o solicitado no presente processo - Processo nº: 17044/2021 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **362**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, pelo deferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 18635/2021 - ANA PAULA PEREIRA ALVES; **363**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da ALERJ, pelo indeferimento do solicitado no presente processo - Processo nº: 542/2022 - DAYANA SANTOS PASSOS; **364**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 857/2022 - DIRETOR-GERAL ALERJ; **365**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 890/2022 - SUBDIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS; **366**) decidiu deferir o solicitado no presente processo - Processo nº: 1199/2022 - IPALERJ; **367**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar o pedido de reconhecimento de dívida, até que se efetive a nova contratação - * Processo nº: 3092/2017 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO; **368**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, pelo não conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela 02 Tecnologia Consultoria e Serviços Eireli, homologar o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 29/2021, adjudicando o objeto do certame à empresa STRALCK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - * Processo nº: 18955/2019 - SUBDIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA - SDGI; **369**) decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral da Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, pela inaplicabilidade da Lei nº 7.753/2017 ao Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro - * Processo nº: 16196/2021 - COORDENADORIA DE OFICINAS; **370**) Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta minutos, do dia 08 do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, é encerrada a presente reunião, da qual eu, MARCUS VINÍCIUS GIGLIO, Secretário-Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata. Deputado **ANDRÉ CECILIANO**, Presidente

Id: 2372391

Expediente Despachado pelo Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 399/2019

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A LEI Nº 5645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O "DIA DO ESPORTE ELETRÔNICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação de datas comemorativas, e no CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o "DIA DO ESPORTE ELETRÔNICO", que será comemorado no dia 27 de junho.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(...)
JUNHO
27 DE JUNHO - DIA DO ESPORTE ELETRÔNICO (NR)"

Art. 3º O Dia Estadual do Esporte Eletrônico tem como finalidade o reconhecimento dos praticantes, que passam a ser denominados atletas.

Art. 4º Entende-se por Esporte Eletrônico toda atividade lúdica que permite a competição na modalidade individual e entre dois ou mais participantes, com sistema de ascenso e descenso misto, fazendo uso de artefatos eletrônicos, com utilização do round-robin tournament systems, ou knockout systems, ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Parágrafo único. Enquadram-se nessa definição os "videogames", jogos para computadores, jogos para telefones celulares, "games online" via internet, fliperamas e "arcades", aparelhos de ginástica, jogos envolvendo robôs, e outros semelhantes.

Art. 5º A prática do Esporte Eletrônico no Estado tem os seguintes objetivos:

I - inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores;

III - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

IV - valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade sejam crianças, adolescentes ou adultos.

Art. 6º O exercício do Esporte Eletrônico fundamenta-se pelos seguintes princípios:

I - promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

II - adoção e difusão das acepções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem como competidores e não como inimigos, criando um ambiente de "fair play" (ética no meio esportivo, em que os praticantes jogam de maneira que não prejudiquem o adversário propositalmente), para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;

III - ampliação da prática desportiva sob prisma cultural, aproximando, por meio de jogadores virtuais, povos diversos em torno de um ideal, independentemente de credo, raça e posição política, histórica ou social;

IV - combate ao ódio e à discriminação de sexo, etnia ou credo, que possam eventualmente ser transmitidos subliminarmente aos jogadores em alguns "games" (jogos);

V - contribuição para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.

Art. 7º O Poder Público reconhecerá, como apoiadores do Esporte Eletrônico, a Confederação, Federação, Liga e outras entidades associativas dessa modalidade desportiva, que a normatizam e difundem sua prática sem fins lucrativos.

Art. 8º Ficam consideradas como atividades culturais e esportivas as realizações de eventos acerca do objeto desta Lei, assim como a elaboração de todas as formas de jogos eletrônicos.

Art. 9º As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 16 de agosto de 2021.
Deputados: MARCELO CABELEIREIRO, Presidente; PEDRO RICARDO, Vice-Presidente; VANDRO FAMÍLIA; ROSENVERG REIS

Autor do Projeto de Lei nº 399/2019: Deputado **RODRIGO AMORIM**

Aprovada a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda de Plenário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3066/2017

REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2ª DISCUSSÃO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED EM TODOS OS PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o uso de lâmpadas de LED em todos os programas de produção ou reformas de moradias de interesse social do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 08 de fevereiro de 2022.
Deputados: MARCELO CABELEIREIRO, Presidente; PEDRO RICARDO, Vice-Presidente; VANDRO FAMÍLIA; ROSENVERG REIS

Autora do Projeto de Lei nº 3066/2017: Deputada ZEIDAN
Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE REDAÇÃO EMENDAS DE REDAÇÃO (PROJETO DE LEI Nº 1733/2019)

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Modifica o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituída, no Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual da Conscientização sobre o Herpes Zoster em suas diversas formas de manifestação, que se realizará, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro, com o objetivo de dar ampla divulgação das características desta doença, suas causas e tratamentos dos sintomas, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas."